

NOSSA IBAMA E ICMBIO PUBLICAM INSTRUÇÃO NORMATIVA PERMITINDO REVISÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO JÁ JULGADO DEFINITIVAMENTE

Em 30.01.20, foi publicada a Instrução Normativa Conjunta nº 2 de 29 de janeiro de 2020 que tem por objeto regulamentar o processo administrativo de apuração de infrações ambientais no âmbito das competências do IBAMA e do ICMBIO.

Entre outras disposições, a Instrução Normativa prevê a digitalização dos processos desde a lavratura do auto de infração e pretende fomentar a conciliação ambiental com vistas ao encerramento dos processos administrativos. Para esse fim, estabeleceu que a realização da conciliação independe de concordância do autuado no que se refere às medidas cautelares e sanções não pecuniárias impostas.

Ou seja, o autuado poderá realizar a conciliação relativamente às penalidades pecuniárias e prosseguir na discussão quanto às penalidades não pecuniárias e medida cautelares. No entanto, a realização da conciliação implicará desistência de impugnar judicial ou administrativamente a penalidade pecuniária com a renúncia do direito reclamado.

Ademais, segundo a Instrução Normativa, ainda que seja ultrapassada a fase de conciliação, o autuado poderá optar pelo desconto para pagamento, parcelamento ou conversão da multa em serviços de melhoria e recuperação do meio ambiente, tais como previstos em lei.

Não obstante, a inovação de maior impacto contemplada pela Instrução Normativa diz respeito ao denominado pedido de revisão: mesmo depois de definitivamente julgado o auto de infração, o autuado ainda poderá formular pedido de revisão, o qual será admitido em caso de alegação de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação das sanções aplicadas.

Em princípio, a revisão é cabível a qualquer tempo, desde que, após decorrido o prazo de 120 dias da data em que a decisão se tornou definitiva, a Procuradoria-Geral Federal se manifeste. Além disso, há também disposição expressa no sentido de que o pedido de revisão não poderá resultar em agravamento das penalidades.

Por se tratarem de normas processuais, a nosso ver, elas são aplicáveis imediatamente mesmo no tocante aos processos que estejam em trâmite.